

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.129, de 2012

Institui a Semana Olímpica nas Escolas Públicas.

Autor: Deputado JOÃO ARRUDA

Relator: Deputado WILSON FILHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 4.129, de 2012, de autoria do Deputado João Arruda, tem por objetivo instituir no âmbito das escolas públicas a Semana da Educação Olímpica, a ser iniciada no dia 23 de junho, Dia Olímpico Internacional, de caráter multicultural e interdisciplinar. Cada unidade de ensino deverá desenvolver a referida semana conforme seu projeto pedagógico. As diversas disciplinas escolares, em conjunto com a Educação Física, poderão se unir para destacar, incentivar e implementar valores éticos, sociais e morais do Olimpismo.

A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 17, II, a, determinou a distribuição desta matéria à Comissão de Turismo e Desporto (CTD) e à Comissão de Educação (CEC) para exame conclusivo de mérito, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame terminativo de juridicidade e constitucionalidade (art. 54 do RICD). Esta proposição segue o regime ordinário de tramitação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei n.º 4.129, de 2012.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão de Educação, a elaboração de parecer sobre o mérito educacional da proposta em exame.

II – VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, devo informar que antes de mim o Deputado Jean Wyllis recebeu desta Comissão a designação para relatar este projeto de lei. Em 11 de dezembro de 2013 apresentou voto em que ressalta a impropriedade de a matéria em exame ser regulada por meio de lei e propõe o envio de uma indicação ao Poder Executivo, conforme o texto que transcrevo na íntegra.

“Ao instituir a Semana Olímpica nas escolas públicas do País, este projeto de lei tem por objetivo promover os valores éticos, sociais e morais do Olimpismo, tais como jogo limpo (*fair play*), o prazer pelo esforço, o respeito pelos demais, a busca da excelência e equilíbrio entre corpo, mente e espírito, de forma a ensinar que esporte é muito mais do que competição e que por meio do esporte podemos desenvolver competências positivas para a vida.

É inegável que a escola apresenta ambiente ideal para a promoção do Olimpismo. Os desafios típicos do processo de socialização, do desenvolvimento da concentração e da disciplina para a aprendizagem, da descoberta de diferentes formas de expressão se beneficiariam com a internalização dos valores olímpicos.

Também é mais do que oportuno, em tempos de megaeventos esportivos de rendimento, que o esporte na escola seja explorado com base em valores de jogo limpo, por exemplo. Os casos de dopagem e de combinação de resultados estão na pauta esportiva internacional, cada vez mais frequentes em denúncias jornalísticas.

Ocorre, no entanto, que a instituição da Semana Olímpica nas escolas públicas, em que pesem todos os seus méritos, não é matéria apropriada para ser regulada por meio de lei, pelas razões expostas na Súmula de Recomendação aos Relatores n.º 01/2013 desta Comissão de Educação. O

mais indicado no caso é a apresentação de Indicação ao Poder Executivo com o teor desta proposição.”

Fiz questão de transcrever o texto acima, porque a exaltação dos aspectos meritórios do Projeto de Lei, ora em análise, foi feita de forma brilhante. Entretanto, discordo do Deputado Jean Wyllis sobre a falta de competência desta Casa para propor a instituição da Semana Olímpica, pois se trata de iniciativa de política pública voltada para o campo das diretrizes multidisciplinares, que em nada fere a competência do Poder Executivo, atinente aos atos concretos de administração, necessários para o implemento da oportuna proposta. .

Diante do exposto, meu voto é pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei n.º 4.129, de 2012, do ilustre Deputado João Arruda.

Sala da Comissão, em de julho de 2015.

Deputado **WILSON FILHO**
Relator

